



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 028/2019.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO OU RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no município de Santana do Itararé - Pr.

Artigo 2º - A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança pela prestação dos serviços públicos elencada no artigo anterior.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto Complementar as penalidades administrativas para os casos de descumprimento da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 22 DE JULHO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal